



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 2.116/2013, de 20 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS
TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS
AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS
DE IDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica garantido à gratuidade dos transportes coletivos
públicos urbanos do Município de Cajazeiras aos maiores de 60
(sessenta) anos de idade, em conformidade com o § 3º do art.39 da
Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso
apresente qualquer documento original pessoal, oficial, com foto, que
faça prova de sua idade.

Art. 3º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata o
CAPUT do art. 1º desta Lei, serão reservados 10% (dez por cento)
dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa
de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 20 de Junho de 2013.**

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal